



INFORMAÇÕES GERAIS

- 1- A Diretriz Técnica Básica (DTB), tem validade de 1 ano. Em caso de renovação de DTB vencida, cuja solução de abastecimento esteja diferente da inicial, significa que a solução inicialmente proposta para os pontos de tomada de água e/ou de esgotamento sanitário, não estão mais disponíveis;
- 2- O tempo necessário para análise de projetos são 30 dias. Para cada reanálise são necessários mais 30 dias;
- 3- A Solicitação de Inspeção de Materiais de Obras (SIMO), somente será feita após a emissão da Ordem de Serviço (O.S.) de execução das obras;
- 4- Não é permitido a execução das redes internas do empreendimento, antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 5- Não serão liberadas ligações parciais de água e esgoto para empreendimentos particulares;
- 6- A COPASA, somente promove a análise de projetos, mediante a apresentação do decreto municipal de aprovação do empreendimento. Tal medida se faz necessária para a COPASA, ter a garantia que o empreendimento não é invasão/ocupação;
- 7- Obras executadas sem emissão de Ordem de Serviço, serão consideradas IRREGULARES;
- 8- O cadastro das redes deverá ser emitido e entregue ao fiscal da obra em formato digital, após aprovada os testes das redes;
- 9- A emissão do ITCD, é responsabilidade do empreendedor e o pagamento é responsabilidade da COPASA. Caso o empreendedor opte pelo pagamento, a COPASA não promoverá restituição.
- 10- A homologação do Termo de Doação, não significa que o empreendedor possa solicitar as ligações de água e de esgoto;
- 11- A liberação de ligações de água e de esgoto somente são possíveis após a emissão do TERMO DERECEBIMENTO DE OBRA (TRO);
- 12- O Empreendedor/Empreiteiro será responsável por qualquer problema técnico ocorrido no Sistema de Abastecimento de água e/ou do Sistema de Esgotamento Sanitário causado por falhas nas obras de implantação desses sistemas ou decorrentes de serviços de urbanização inacabados mal executados, ou não previstos, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do TRO;
- 13- A COPASA não opera fossas (de qualquer tipo/modelo) como tratamento de esgoto;
- 14- Para empreendimentos particulares concluídos e implantados em cidades que a COPASA possua alguma obra em andamento e que exista dependência da conclusão da obra da COPASA para interligação do empreendimento ora finalizado; é responsabilidade do empreendedor, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos clientes do empreendimento, até que sejam finalizadas as obras em execução sob responsabilidade da COPASA;
- 15- Em caso de mudança do nome do empreendimento, todo o processo com a denominação antiga será desconsiderado. O empreendedor deverá solicitar revisão de DTB, e apresentar toda a documentação com denominação do empreendimento atualizada. Não serão realizados, aditivos para adequações de nomes de empreendimentos. A mudança do nome somente será permitida durante a fase da emissão da DTB, mediante solicitação por e-mail à USIE-SEP;
- 16- Em caso de mudança da titularidade do empreendedor, o processo em curso será cancelado, devendo o novo empreendedor realizar cadastro no Interliga, solicitar Nova DTB e reiniciar o processo com nome atualizado.
- 17- As regularizações fundiárias das áreas previstas em projetos deverão ser apresentadas antes da emissão do termo de acordo.

- 18- A emissão do termo de acordo está condicionada a aprovação de todos os projetos, hidráulicos, elétricos e estruturais, assim como a regularização fundiária de todas as áreas e faixas de servidão existentes nos projetos.
- 19- As regras e informações para implantação de um empreendimento particular, estão disponíveis no site da COPASA na aba empreendedor. Recomendamos a leitura e planejamento da obra de acordo com as orientações disponíveis.
- 20- A inspeção de materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras é obrigatória e somente ocorrerá após a emissão da ordem de serviço. Recomendamos a aquisição de materiais homologados pela COPASA.
- 21- A fiscalização de obras deve ser solicitada pelo empreendedor. Para isso é necessário que ele possua o Termo de Acordo dentro da validade de 3 anos. O pedido deve ser feito nos contatos descritos nas " orientações para ordem de serviço" disponível na aba empreendedor do site da COPASA.
- 22- A COPASA realiza o pagamento da Guia do ITCD somente ocorre após a validação pela SEFAZ MG. A simples geração da guia não permite o pagamento.
- 23- A COPASA não libera ligações parciais de água para os clientes do empreendimento. Caso o empreendedor permita a ocupação antes da emissão do Termo de Recebimento de Obras, é responsabilidade às custas do empreendedor promover o abastecimento dos clientes por meio de caminhões PIPA e o esgotamento por meio de caminhões limpa fossas.
- 24- Para empreendimentos com maior número de unidades, recomendamos a apresentação dos projetos de forma etapalizada. Em caso de necessidade de ajustes nos projetos aprovados após a emissão do termo de acordo, o empreendedor deverá reapresentar todos os projetos e submetê-los a nova aprovação. Os antigos serão descartados e será necessário um aditivo ao termo de acordo respeitando os prazos previstos para cada etapa do processo.
- 25- O CNPJ informado no pedido da DTB deve ser o mesmo utilizados em todos os documentos das demais fases do processo, incluindo licenças ambientais, alvarás, procurações, documentos para termo de acordo, para termo de doação e decretos.
- 26- Para empreendimentos com solução conjunta, somente será permitida ligações de água e esgoto após a conclusão de todas as obras previstas no projeto para solução conjunta.
- 27- Em caso de necessidade de ajustes nos projetos aprovados após a emissão do termo de acordo, o empreendedor deverá reapresentar todos os projetos e submetê-los a nova aprovação. Os antigos serão descartados e será necessário um aditivo ao termo de acordo respeitando os prazos previstos para cada etapa do processo.
- 28- É condicionante para início do processo de doação que 100% da infraestrutura prevista em projeto esteja implantada, testada e aprovada pela fiscalização. É necessário também que não existam pendências de regularização fundiária e transferência de itens que serão patrimoniados.
- 29- É responsabilidade do projetista verificar se os itens apontados no laudo de análise no momento da revisão dos projetos não aprovados, não irão impactar em demais pontos do projeto, gerando assim novos itens com erros. Caso isso ocorra, será gerado novo laudo de análise apontando os novos itens.
- 30- A COPASA não emite Termo de Acordo, Termo de Doação ou TRO parcial.
- 31- Não será acatado mais de um pedido de DTB para um mesmo local.
- 32- Os custos com a infraestrutura necessária para o empreendimento deverão ser custeada em totalidade pelo empreendedor, conforme Lei Federal 6766/79.
- 33- Para empreendimentos cuja DTB apresentar como solução ligações na porta, o empreendedor deverá procurar os canais de atendimento da COPASA para solicitar os pedidos de ligações.
- 34- Para empreendimentos com necessidade de projetos, todas as 6 fases previstas nesse portal deverão ser cumpridas pelo empreendedor.